Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.299, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece regras de flexibilização da fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja), durante o período de 01 a 09 de maio de 2021, determinada pelo Plano São Paulo em todo o Estado de São Paulo.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja) de acordo com Plano São Paulo disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp para o início de maio de 01/05 a 09/05.

Art. 2º Fica mantida a determinação de toque de recolher das 20h às 5h.

Art.3º As atividades religiosas coletivas e presenciais podem ampliar o horário de funcionamento das 6h às 20h, com respeito ao distanciamento social, limitada a 25 % da capacidade total e aplicação dos protocolos de segurança.

Art. 4º É permitido, nesta fase de transição, o atendimento presencial no comércio, lojas e serviços em geral, no horário das 6h às 20h, sempre obedecendo os protocolos de segurança, tais como, fornecimento de álcool em gel, distanciamento e com 25 % da capacidade total de pessoas no local.

Art. 5º Poderá ter atendimento presencial, com limitação de 25% da capacidade total, nos seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes e lanchonetes, salões de beleza e barbearias, atividades culturais entre 6h às 20h;

II – Bares não estão liberados para ter atendimento presencial, mas podem operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas) neste caso, devem seguir as regras de restaurantes, com recomendação de 25% da capacidade;

III - Academias e centros esportivos entre 6h às 20h; e

IV – Parques municipais entre às 6h e 18h.

Art. 6º Permanecem em regime de teletrabalho as servidoras gestantes e lactantes, servidores maiores de 60 anos e os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde, sanitária e médica ocupacional.

Art. 7º Continua proibida, no âmbito do município de Cabreúva, a locação de chácaras de recreio, casas de veraneio e assemelhados, tanto na área urbana, quanto na área rural, bem como a

realização de festividades e eventos que gerem aglomeração, público ou particular, enquanto perdurar a fase de transição no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo aplica-se aos locadores e locatários, bem como àqueles que realizarem eventos e festividades ou aglomerações.

Art. 8º As empresas (indústrias, comércio e serviços) são responsáveis pela adoção do escalonamento do horário de entrada e saída de funcionários para evitar aglomerações no transporte público, bem como das medidas sanitárias previstas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus entre os seus funcionários.

Art. 9º Permanecem em vigor as demais regras contidas nos Decretos municipais referente a fase vermelha e fases emergenciais, salvo disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de abril de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva